



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.944, DE 18 DE ABRIL DE 2.002

= Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a execução das obras de serviços de melhoramentos e pavimentação de estrada municipal =

**ADILSON DONIZETI MIRA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras de serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada municipal, acesso à Fazenda Guacho, numa extensão de 6 Kms..

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber :

I – liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV – restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;

V – elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;

VI – liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

VII – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII – construir passagens de gado, definidas em projeto;

Mira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X – receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Abril de 2.002**

**ADILSON DO CARVALHO MIRA**  
Prefeito